



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTIVEL, OLEO E LUBRIFICANTES QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ABEL  
FIGUEIREDO E O(A) SENHOR A EMPRESA  
POSTO E HOTEL UNIAO 2R LTDA, CONFORME  
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, órgão da Administração Direta do Município de Abel Figueiredo, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Castelo Branco, nº 142, na cidade de Abel Figueiredo, inscrita no CNPJ sob nº 84.139.690/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, a Senhora **OSCIÉZIA RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 2769511 SSP-MA e do CIC/MF nº 595.590.982-68, domiciliado e residente na cidade de Abel Figueiredo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa POSTO E HOTEL UNIAO 2R LTDA, sediada nesta cidade na Av. Alacid Nunes S/N, inscrita no CNPJ sob nº 03.724.541/0001-50, representada neste ato por **Rosineire Rocha Mata** portador do CPF nº 176.466.002-10, CI nº 3350961 SSP/PA, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE Fornecimento de combustível**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, processada sob o nº **002/2015**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem por objeto **Fornecimento de combustível** visando atender as necessidades da Câmara Municipal deste Município..

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
01	GASOLINA	LT	7.200	3,81	27.432,00
02	OLEO DIESEL	LT	1.600	3,07	4.912,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>32.344,00</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

---

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os combustíveis especificados acima deverão estar disponíveis diariamente e ser entregues por meio de requisição devidamente autorizada pelo setor financeiro da Câmara Municipal, deste Município.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os combustíveis objeto do presente contrato, na quantidade e discriminações constantes da sua proposta de preços na inexigibilidade **Nº 002/2015**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos combustíveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na inexigibilidade **Nº 002/2015**, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$ **32.344,00 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecida os respectivos combustíveis em perfeitas condições de uso.

7.2. Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

---

7.3. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após comprovação da entrega dos combustíveis mediante apresentação da fatura, no setor de finanças , devidamente atestada e visada pelo setor responsável.**

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o numero da inexigibilidade.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2001 – CAMARA MUNICIPAL ATIVIDADES LEGISLATIVA – 33.90.30.00 – Material de Consumo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO**

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de (0,25% zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato terá vigência de 08 (Oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado para em representando a Administração Municipal a servidora a Sr<sup>a</sup>. **Fabíola Caíres Lacerda**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Abel Figueiredo, 05 de Maio de 2015.

Câmara Municipal – Contratante  
**OSCIÉZIA RODRIGUES DOS SANTOS**

**POSTO E HOTEL UNIAO 2R LTDA**  
**Rosineire Rocha Mata**